



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

### LEI Nº. 8.073, DE 13 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações de auxílio à municípios brasileiros afetados por catástrofes naturais, através de ajuda mútua e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ações de auxílio à municípios brasileiros afetados por catástrofes, através de ajuda mútua, de forma ágil e imediata, independentemente de decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelo município afetado.

§ 1º. O auxílio a que se refere o *caput* se dará por meio de cessão de equipamentos, máquinas, veículos e pessoal, visando o restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do Município de Chapecó.

§ 2º. O envio do auxílio previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, dispensa a formalização de Termo de Convênio ou qualquer instrumento correlato.

Art. 2º. Os equipamentos, máquinas e veículos cedidos pelo Município de Chapecó, dentro do que autoriza esta Lei, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural.

Art. 3ª. A cedência de servidores públicos municipais será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas à recuperação dos serviços públicos do município afetado ou para a capacitação de enfrentamento à desastres da equipe local do município afetado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios ou mediante ressarcimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/05/2024, às 11:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011547** e o código CRC **97C506F7**.